



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 34
SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 18/2010:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, necessárias à execução do “Lanço 1.5 – Variante a Água de Pau – Aditamento 1”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos



Açores, SA.

Resolução n.º 19/2010:

Autoriza a empresa ILHAS DE VALOR, SA, a adquirir a participação de 51% à empresa GEAD – Gestão e Administração, SA, correspondente a 51.000 acções do capital social da SINAGA – Sociedade de Industrias Agrícolas Açorianas, SA.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 14/2010:**

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 11/2010, de 15 de Fevereiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 15/2010:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura. Revoga o Despacho Normativo n.º 12/2010, de 15 de Fevereiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho Normativo n.º 16/2010:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 6/2010, de 29 de Janeiro.

Despacho Normativo n.º 17/2010:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo consumido na pesca artesanal



JORNAL OFICIAL

bem como o do consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 13/2010, de 15 de Fevereiro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

A EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., doravante designada apenas por EUROSCUT AÇORES, é concessionária para a concepção, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços e conjuntos viários associados na ilha de São Miguel, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador, definidos na Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro;

Considerando que o contrato de concessão entre a EUROSCUT AÇORES e a Região Autónoma dos Açores foi celebrado em 15 de Dezembro de 2006;

Considerando que uma das obras que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES é a da “Variante a Água de Pau” conforme previsto na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da Base II, anteriormente referida;

Considerando que foi necessário rectificar a geometria do Nó de Água de Pau Poente, redefinir geometricamente alguns taludes de escavação, bem como implantar novos caminhos paralelos e dar cumprimento à obrigação contratual de construção de áreas de lazer (miradouros);

Considerando que está consignado no n.º 2 da Base XXI, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A de 2 de Novembro, que são de utilidade pública, com carácter de urgência, todas as expropriações a realizar para o estabelecimento da concessão;

Considerando que, nos termos da referida Base XXI, compete à concessionária, como entidade expropriante, a condução e realização dos processos expropriativos dos bens ou direitos necessários ao estabelecimento da concessão;

Considerando que, em 22 de Janeiro de 2010, foi requerido, pela EUROSCUT AÇORES, ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, dos bens imóveis necessários à execução da obra pública “Lanço 1.5 – Variante a Água de Pau – Aditamento 1”, integrada na referida subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da Base II;

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação das parcelas necessárias à execução dos trabalhos inerentes ao projecto de execução da mencionada obra de forma a assegurar-se a prossecução ininterrupta dos mesmos e o cumprimento dos prazos fixados para a abertura do tráfego;

Considerando que o projecto de execução de expropriações do “Lanço 1.5 – Variante a Água de Pau – Aditamento 1”, do qual fazem parte integrante a planta parcelar VAPA – P020.1.0–SC13–001a e respectivo mapa de áreas, foi aprovado por despacho do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 30 de Dezembro de 2009;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os prédios necessários à construção da obra em apreço, os seus proprietários e demais interessados conhecidos se encontram identificados na planta parcelar e no mapa de áreas anteriormente referidos;

Considerando que os encargos a suportar, pela EUROSCUT AÇORES, com as expropriações, se estimam em € 597.161,00, encontrando-se caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que houver lugar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

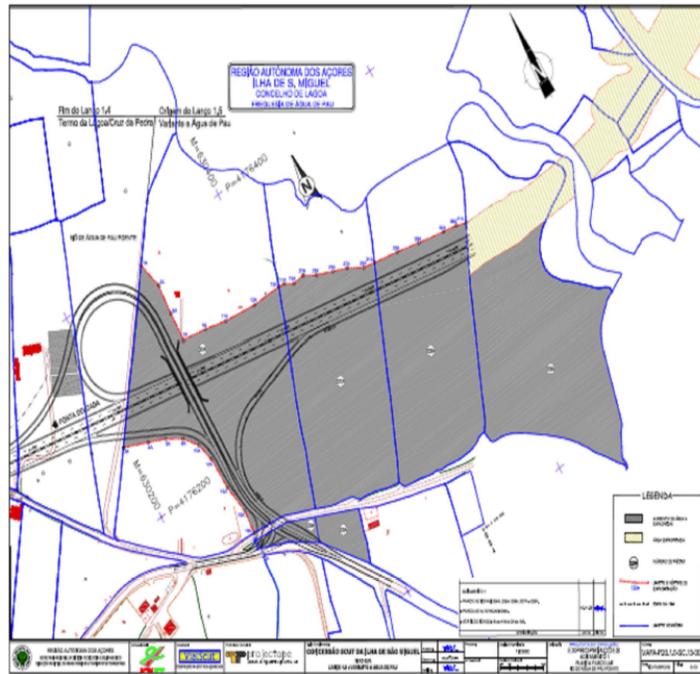
1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas na planta parcelar VAPA – P020.1.0–SC13–001a e respectivo mapa de áreas anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução do “Lanço 1.5 – Variante a Água de Pau – Aditamento 1”, que integra o objecto da concessão outorgada à EUROSCUT AÇORES – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, SA, conforme previsto na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 da Base II, anexa ao Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 18 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



Anexos





| Nº da Parcela | Nome e Morada dos Proprietários | Identificação do Prédio | | | | | Natureza das Parcelas | Áreas (m2) e Quantidades | |
|---------------|---|-------------------------|-------------|-----------|-------------------------|--|--|--------------------------|--------|
| | | Matriz / Freguesia | | Descrição | Confrontações do Prédio | | | Parcelas | Totais |
| | | Rústica | Urbana | | Predial | Norte | | | |
| 4A | Sofia de Medeiros Rua Professor João Ferreira da Silva nº 1 9560-236 Água de Pau José Fernando Medeiros Costa Rua Calçada nº 33-A 9680-010 Vila Franca do Campo Mara Irondina de Medeiros Costa Reis Rua Professor João Ferreira da Silva nº 1 9560-236 Água de Pau | art:31 | Seção S | art: | nº: fs: Lvr: | Norte: Sul: Naso: Foente: Ester Leite Bettencourt | Caminho ER0 Olga Maria Viveiros Pimentel | Outros Fins | 26792 |
| | | | Água de Pau | | | | | 26792 | |
| 4A | Arendatário Elias de Simas Reis Rua Professor João Ferreira da Silva nº 1 9560-236 Água de Pau | | | | | | | | |
| 5A | Elias de Simas Reis Rua Professor João Ferreira da Silva nº 1 9560-236 Água de Pau Mário dos Anjos Simas Reis Sousa Jubileu nº 7 9560-206 Água de Pau | art:1 | Seção AC | art: | nº: fs: Lvr: | Norte: Sul: Naso: Foente: ER0 e ER1 | ER0 ER1 José Manuel Almeida Sousa | Outros Fins | 1090 |
| | | | Água de Pau | | | | | 1090 | |
| 6A | José Manuel Almeida Sousa Bermuda | art:4 | Seção AC | art: | nº: fs: Lvr: | Norte: Sul: Naso: Foente: Elias de Simas Reis | ER0 ER1 Mária Cecília | Outros Fins | 1795 |
| | | | Água de Pau | | | | | 1795 | |

| Nº da Parcela | Nome e Morada dos Proprietários | Identificação do Prédio | | | | | Natureza das Parcelas | Áreas (m2) e Quantidades | |
|---------------|--|-------------------------|-------------|-----------|-------------------------|---|--|--------------------------|--------|
| | | Matriz / Freguesia | | Descrição | Confrontações do Prédio | | | Parcelas | Totais |
| | | Rústica | Urbana | | Predial | Norte | | | |
| 7A | Olga Maria Viveiros Pimentel Estrada Ribeira Grande nº 975 9500-702 Ponta Delgada Mário de Viveiros Pimentel Estrada Ribeira Grande nº 975 9500-702 Ponta Delgada Margarida Natália de Viveiros Pimentel | art:32 | Seção S | art: | nº: fs: Lvr: | Norte: Sul: Naso: Foente: Sofia de Medeiros | Ribeiro ER0 Cecília Cabral de Melo | Outros Fins | 19984 |
| | | | Água de Pau | | | | | 19984 | |
| 7A | Arendatário Fernando Alberto Vieira Lopes Jubileu nº 17 9560-206 Água de Pau | | | | | | | | |
| 8A | Cecília Cabral de Sousa Rua Ribeira Seca nº 16 9560-218 Água de Pau Mária de Fátima Cabral Agostinho Emigrante Jorge Alberto Cabral Pacheco Rua Nova nº 21 9560-237 Água de Pau Almerinda do Carmo Cabral Rua Manuel Augusto Amaral nº 9 9560-236 Água de Pau | art:33 | Seção S | art: | nº: fs: Lvr: | Norte: Sul: Naso: Foente: Olga Maria Viveiros Pimentel | Ribeira ER0 Jorge Manuel Frolas Piques | Outros Fins | 19707 |
| | | | Água de Pau | | | | | 19707 | |
| 9A | Jorge Manuel Frolas Piques Rua Foral Novo nº 27 9560-280 Água de Pau | art:34 | Seção S | art: | nº: fs: Lvr: | Norte: Sul: Naso: Foente: Sofia de Medeiros | Ribeiro ER0 Cecília Cabral de Sousa | Outros Fins | 22304 |
| | | | Água de Pau | | | | | 22304 | |

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Considerando a necessidade de minimizar o impacto da actual conjuntura económica e financeira internacional nos Açores, assegurando um crescimento económico sustentado e um clima de estabilidade social, contribuindo para a manutenção do emprego, para o crescimento económico da Região e para o aumento do rendimento disponível das famílias açorianas.

Considerando que a SINAGA foi fundada há mais de um século e é a única indústria álcool-açucareira de todo o Arquipélago dos Açores, possui a sua unidade fabril na Ilha de São Miguel e é, também, a única empresa produtora de açúcar de beterraba em Portugal, a qual constitui um inegável marco na história empresarial dos Açores.

Considerando que a política de desenvolvimento estratégico da agricultura regional passa pela diversificação das culturas industriais, assumindo a beterraba papel de reconhecido interesse pelo impacto que o respectivo ciclo de produção propicia à economia regional.

Considerando que a SINAGA assume uma importância relevante na economia regional, quer no plano do emprego, quer pelo valor acrescentado bruto que gera, quer ainda pela rotação das terras, constituindo uma alternativa credível à actividade agro-pecuária, assumindo um papel relevante no incremento dos rendimentos agrícolas.

Considerando que o Conselho de Administração e o accionista maioritário deixaram de ter condições para garantir a continuidade da actividade industrial da SINAGA.

Considerando que a SINAGA é também a única produtora de álcool nos Açores e assume também uma importância estratégica no abastecimento às unidades de saúde da Região.

Considerando que não é possível adiar por mais tempo a resolução deste problema e que a alternativa à intervenção do Governo Regional na gestão da empresa através da aquisição da maioria do respectivo capital social é o encerramento da unidade industrial produtora de açúcar, com todas as consequências económicas e sociais daí decorrentes.

Considerando que foi feita uma avaliação à SINAGA por entidade independente e que a definição do preço das acções entrou em linha de conta com todos os seus activos, incluindo os imobiliários, e passivos, nomeadamente as dívidas da empresa para com a Banca, Finanças, Segurança Social e prejuízos acumulados nos últimos quatro anos.

Considerando que a intervenção do Governo Regional na gestão da empresa através da aquisição da maioria do respectivo capital social é a única forma de garantir a continuidade da actividade industrial da SINAGA e que, através desta intervenção, se pretende implementar um plano de viabilização da empresa que permita assegurar a sua continuidade no médio e longo prazo.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a empresa ILHAS DE VALOR, SA, a adquirir a participação de 51% à empresa GEAD – Gestão e Administração, SA, correspondente a 51.000 acções do capital social da SINAGA – Sociedade de Industrias Agrícolas Açorianas, SA,.

2. A participação social a adquirir pelas ILHAS DE VALOR, SA é concretizada pelo valor de € 800 000,00 (oitocentos mil euros).

3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional a aprovação do contrato de compra e venda de acções.

4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 18 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 14/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 00 – € 1,19 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 00 - € 1,25 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

**JORNAL OFICIAL**

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos - € 0,38 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,05 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,12 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,17 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,24 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,05 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 0,99 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 1 de Março de 2010.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 11/2010, de 15 de Fevereiro.

24 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Despacho Normativo n.º 15/2010 de 26 de Fevereiro de 2010**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector agrícola no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na agricultura;

**JORNAL OFICIAL**

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Economia e da Agricultura e Florestas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na agricultura é fixado em € 0,60 por litro.

2 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 1 de Março de 2010.

3 - É revogado o Despacho Normativo n.º 12/2010, de 15 de Fevereiro.

24 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho Normativo n.º 16/2010 de 26 de Fevereiro de 2010

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 3 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

a)São Miguel – 437,11€/TM

b)Terceira – 465,78€/TM

c)Pico – 528,11€/TM

d)Faial – 514,14€/TM

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 6/2010, de 29 de Janeiro.

4-O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

24 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

S.R. DA ECONOMIA, SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Despacho Normativo n.º 17/2010 de 26 de Fevereiro de 2010

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de Abril, e 4/2002, de 10 de Janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 44/2001, de 12 de Abril, criou um sistema de apoio ao abastecimento de gasóleo à frota de pesca costeira de convés fechado, e do largo;

Considerando as variações registadas no preço do petróleo no mercado internacional e a importância do sector das pescas na economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento do preço de venda ao público do gasóleo consumido na pesca;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Economia e Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, o seguinte:

- 1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,57 por litro.
- 2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo, consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,47 por litro.
- 3 - O presente despacho normativo entra em vigor às zero horas do dia 1 de Março de 2010.
- 4 - É revogado o Despacho Normativo n.º 13/2010, de 15 de Fevereiro.

24 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.